

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 88/73

Aprovado por Deliberação
em 17 / 1 /1973

PROCESSO: CEE-n° 2736/72 (CEBN-n° 07133/72)

INTERESSADO: EMPRESA "BRACCO -Novotherápica, Laboratórios S.A."-CAPITAL

ASSUNTO: Expedição de 2ª via do Certificado de Isenção-exercício de 1968.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: A empresa "BRACCO - Novotherápica, Laboratórios S.A.", estabelecida à Avenida Pedroso de Moraes n° 1.157, Capital, solicitou ao SEPE expedição de 2ª via do Certificado de Isenção de Recolhimento de Salário-Educação, relativo ao exercício de 1968, por motivo de extravio do original.

Consultando o processo de expedição do mencionado certificado, o SEPE constatou que, para o exercício de 1968, através do Certificado de Isenção Modelo "B" n° 33, aprovado pelo Parecer CEE-n° 39/68, foi concedida à requerente a isenção de C\$ 524,15 para o custeio de 72 bolsas de ensino fundamental no Centro Educacional do SESI n° 250.

Com base nas informações assim colhidas, o SEPE expediu à requerente a 2ª VIA do mencionado certificado, remetendo-a a este CEE para a necessária homologação.

CONCLUSÃO: Somos de Parecer que a 2ª VIA do Certificado de Isenção de recolhimento do Salário-Educação, Modelo "B", relativo ao exercício de 1968, expedido pelo SEPE a favor da Empresa "BRACCO - Novotherápica, Laboratórios S.A.", merece a homologação deste CEE. A informação SEPE n° 391/72, xerografada, passa a integrar o Processo CEE relativo à matéria.

São Paulo, 4 de dezembro de 1972.

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Junior, José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das sessões, em 4 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.